	FLS. Nº 02	
	PROC. Nº	
2	ONTB. CURAU	

PORTARIA Nº 2214 DE 19 DE SETEMBRO DE

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo - CTA, à Comissão de Graduação - CG, à Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx, à Comissão de Bibliotecas - CBiblio e à Comissão do Ciclo Básico – CCB, da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 06 de dezembro de 2017, das 9 às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação.
 - § 1º O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação, CTA, CG, CCEx, CBIBLIO e CCB.
 - § 2º Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.
 - § 1º São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
 - § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Proc. nº 17.1.2302.3.7

nº fls. 02

SVEXP-03 em 03/10/2017 Ao SVORCC-03

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
CONGREGAÇÃO	10	Artigo 45, inciso VIII - ESU
CTA	1	Artigo 7°, inciso IV – Regimento Poli
CG	3	Artigo 12, inciso VI – Regimento Poli
CCEx	2	Artigo 18, inciso II – Regimento Poli
ССВ	1	Portaria DIR-1982/2015
Cbiblio		Portaria DIR-507/2003

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da EPUSP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas do dia 24.11.2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.
 - **§ 1º** A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.
 - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
 - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29.11.2017.
 - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser protocolados no Serviço de Expediente da EPUSP, até as 15 horas do dia 30.11.2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 1º.12.2017.
 - § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no dia 04.12.2017, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

FLS. N° 03
PROC. N° RUB.

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no **dia 06.12.2017**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no **dia 06.12.2017, das 9 às 16 horas**, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

Artigo 11º - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15° - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 08.12.2017, até as 17 horas.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso:

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e endereçado ao Diretor, até às **15 horas, do dia 13.12.2017**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira

Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo